



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04 /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS E A EMPRESA CAPITAL GESTÃO E COMPLIANCE LTDA , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.122.069/0001-49, com sede em Santa Luzia/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, HELENICE DE FREITAS, e, de outro lado, a empresa CAPITAL GESTÃO E COMPLIANCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.256.710/0001-80, com sede à Av. do Contorno nº 5800, Loja 01, Savassi , Belo Horizonte , neste ato representada por CHARLLIE G. CAMARGOS, , doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 17/2026, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da referida Lei e as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação continuada de serviços especializados de assessoria e consultoria em investimentos para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Santa Luzia/MG, conforme condições, especificações, quantitativos, níveis de atendimento e demais exigências constantes do Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto, entre outras atividades previstas no Termo de Referência: acompanhamento da carteira de investimentos; análises de risco, rentabilidade, liquidez e enquadramento; avaliação de cenários econômicos; elaboração de relatórios, pareceres e notas técnicas; suporte à Política de Investimentos; apoio ao credenciamento de instituições financeiras, administradores, gestores e fundos; auxílio nas obrigações relativas a APR, DAIR e DPIN; elaboração de estudo de gerenciamento de ativos e passivos - ALM; disponibilização de plataforma de acompanhamento; reuniões e atendimento técnico presencial nas frequências e condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo do suporte remoto complementar.

1.3. O Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 17/2026 vinculam as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativas e atos constantes do processo.

2.2. Aplicam-se ao contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios de direito público, as normas regulamentares pertinentes ao RPPS e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
- 3.2. O início da execução ocorrerá a partir da emissão da ordem de serviço ou da data formalmente indicada pela CONTRATANTE.
- 3.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se juridicamente cabível, mediante prévia análise da Administração, demonstração de interesse público e vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e formalização do instrumento pertinente, vedada qualquer prorrogação automática.
- 3.4. A presente contratação foi dimensionada para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme documentos de planejamento e enquadramento da contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).
- 4.2. O valor global para 12 (doze) meses é de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).
- 4.3. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, ferramentas, sistemas, materiais e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.
- 4.4. Nenhum pagamento adicional será devido por atividade que integre o escopo contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas correrão à conta da dotação indicada no processo: Gestão/Unidade 03 - Instituto de Previdência do Município de Santa Luzia; Fonte 802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração; Programa de Trabalho 2705 - Previdência do Servidor Municipal; Elemento 333903500 - Serviços de Consultoria; Plano Interno 333903503 - Consultoria e Assessoria; Ficha 3.3.3.9.0.35.00.
- 5.2. As parcelas que eventualmente onerarem exercício subsequente ficarão condicionadas à existência de dotação própria e suficiente no respectivo orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços no período, apresentação da nota fiscal e atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições e prazos definidos no Termo de Referência.
- 6.2. A nota fiscal deverá corresponder ao objeto efetivamente executado e conter os dados necessários à liquidação da despesa.
- 6.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da execução e às verificações de regularidade exigíveis, sem prejuízo das retenções tributárias e legais cabíveis.
- 6.4. Havendo erro na documentação de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus imputável à CONTRATANTE pelo período decorrente de fato atribuível à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base definida no processo/proposta, observada a legislação aplicável.

7.2. Caso haja continuidade contratual juridicamente admitida após o interregno mínimo legal, eventual reajuste observará o índice e a data-base definidos no Termo de Referência e no processo, mediante apostilamento quando cabível.

7.3. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando presentes os pressupostos legais, mediante requerimento fundamentado e comprovação do impacto efetivo sobre os custos da execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar integralmente os serviços conforme o Termo de Referência, a proposta e as orientações formais da CONTRATANTE.

8.2. Manter equipe tecnicamente qualificada e os registros, credenciamentos, certificações e habilitações exigidos para a execução do objeto durante toda a vigência.

8.3. Disponibilizar plataforma, relatórios, análises, pareceres e demais produtos nos prazos e formatos estabelecidos.

8.4. Prestar suporte técnico à gestão, ao Comitê de Investimentos e aos responsáveis indicados pela CONTRATANTE.

8.5. Comunicar alterações normativas e fatos relevantes que possam impactar a carteira ou as decisões de investimento do RPPS.

8.6. Manter sigilo sobre dados, documentos, estratégias, informações financeiras e institucionais a que tiver acesso.

8.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade.

8.8. Corrigir, refazer ou complementar, sem custo adicional, produtos ou serviços executados em desconformidade com o contrato.

8.9. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.10. Designar preposto para interlocução com a CONTRATANTE e comunicar formalmente eventual substituição.

8.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução, sem prejuízo das responsabilidades legais.

8.12. Não transferir a terceiros a responsabilidade integral pelo objeto nem subcontratar quando vedado pelo Termo de Referência.

8.13. Realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião semanal presencial com a gestora de recursos do IMPAS, mediante agendamento prévio, para acompanhamento e apresentação dos resultados da Carteira de Investimentos e, quando solicitado, atualização do cenário econômico, premissas e expectativas para o período.

8.14. As reuniões semanais presenciais deverão ser realizadas por consultor de valores mobiliários devidamente registrado e regular perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em conformidade com o Termo de Referência.

8.15. Realizar reunião mensal presencial com o Comitê de Investimentos do IMPAS e, de acordo com a necessidade e mediante prévio agendamento, participar presencialmente de reuniões com o Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e de Audiências Públicas, nos termos do Termo de Referência.

8.16. Atender às demandas técnicas dos gestores e da equipe do IMPAS de forma presencial, conforme exigido no Termo de Referência, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atendimento, sem prejuízo do registro e formalização das demandas e respostas pelos meios previstos no Termo de Referência.

8.17. Consideram-se integralmente incluídos no preço mensal contratado todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações presenciais previstas neste Contrato e no Termo de Referência, inclusive deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem e despesas correlatas, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE a esses títulos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e determinando as correções necessárias.

9.3. Atestar os serviços regularmente executados e efetuar os pagamentos devidos.

9.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas.

9.5. Designar gestor e fiscal do contrato e disponibilizar canais institucionais para interlocução.

9.6. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas em lei e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada do objeto.

10.3. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e adotará ou solicitará as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos.

10.4. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento administrativo, alterações, pagamentos, prazos, manutenção das condições de habilitação e demais atos necessários à gestão contratual.

10.5. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, o efetivo cumprimento das reuniões e atendimentos presenciais previstos no Termo de Referência e neste Contrato, podendo exigir registros de reunião, atas, relatórios de atendimento ou outros elementos comprobatórios pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços e produtos serão recebidos e avaliados conforme os critérios, prazos e entregas estabelecidos no Termo de Referência.

11.2. Produtos incompletos, inconsistentes ou em desacordo com as exigências poderão ser rejeitados, devendo a CONTRATADA promover a correção no prazo fixado pela fiscalização, sem custo adicional.

11.3. O atesto mensal não afasta a responsabilidade por vícios, erros técnicos ou obrigações que venham a ser identificados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo de todas as informações não públicas a que tiver acesso em razão do contrato, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto.

12.2. Quando houver tratamento de dados pessoais, as partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados.

12.3. A CONTRATADA comunicará imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda ou divulgação não autorizada de informações relacionadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser formalizadas pela autoridade competente.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites previstos na legislação.

13.3. Alterações que não caracterizem modificação contratual e que possam ser registradas por apostila serão formalizadas na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Observado o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da infração.

14.3. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.4. As multas, critérios de dosimetria, procedimentos e demais condições observarão o Termo de Referência, a legislação e os regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, o ressarcimento de danos e o pagamento das parcelas regularmente executadas e reconhecidas.

15.3. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, por ocasião do encerramento, todos os documentos, relatórios, bases, arquivos e demais produtos pertencentes à Administração ou necessários à continuidade do acompanhamento da carteira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A cessão ou transferência da posição contratual dependerá de autorização expressa e prévia da CONTRATANTE e somente será admitida quando legalmente possível.

16.2. A subcontratação observará estritamente o Termo de Referência; quando nele vedada, não será admitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTEGRIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES



17.1. A CONTRATADA deverá atuar com independência técnica, boa-fé, transparência e observância das normas aplicáveis, abstendo-se de recomendar operações motivadas por interesse próprio ou de terceiros em conflito com os interesses do RPPS.

17.2. Qualquer situação potencial ou efetiva de conflito de interesses deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

17.3. É vedada a oferta, promessa, autorização ou concessão de vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à contratação, sem prejuízo das demais normas de integridade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

18.1. A divulgação do contrato e dos atos legalmente exigidos será realizada nos meios oficiais competentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável, observados os prazos e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A eficácia do instrumento observará as exigências legais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis, os princípios de direito público e, subsidiariamente, as normas de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/MG, 01 de setembro de 2026.

HELENICE DE FREITAS
Presidente do IMPAS - CONTRATANTE

CHARLLIE G. CAMARGOS- REPRESENTANTE CGC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____